



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660  
DECISÃO: Nº PL-PB 206/2017  
Processo: Prot. 1064314/2017  
Interessado: PB CONSTRUÇÕES LTDA  
Assunto: Solicita Inclusão de responsabilidade técnica profissional.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata a solicitação de inclusão de responsabilidade técnica profissional, pela empresa PB CONSTRUÇÕES LTDA.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017; Considerando que o processo trata de solicitação da empresa PB CONSTRUÇÕES LTDA, registrada no CREA-PB que requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. IGOR AGUIAR BORGES, CREA-CE Nº 061239601-0, conforme documentos anexados ao processo; Considerando o disposto no Artigo 4º, do Ato Normativo nº 2, de 05/12/2003 do CREA-PB; Considerando que o profissional indicado já responde tecnicamente pelas firmas: PB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.017.891/0001-75, BRAVO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ: 9.323.215/0001-71 e BAC EÓLICA ESTRUTURAL LTDA, CNPJ: 18.454.864/0001-49, todas na jurisdição do CREA-CE; Considerando que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do CONFEA, notadamente ao ATO nº 02/03 do CREA-PB; Considerando que o profissional indicado como RT não é sócio da empresa requerente e que as empresas possuem endereços na jurisdição do Crea-CE, sendo que a empresa 1 possui endereço também na jurisdição do CREA-PB; Considerando que o profissional indicado como RT possui endereço em Fortaleza e declarou endereço nesta jurisdição na cidade de Monteiro/PB; Considerando que a inclusão requerida não se enquadra na excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA que prevê a tripla responsabilidade técnica a critério do Plenário do Regional; Considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica que recomenda o indeferimento do pleito pelas razões elencadas; Considerando que a CEECA através de decisão Nº 836/2017, indeferiu o pleito visto que a inclusão requerida não se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, que prevê a tripla responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; Considerando parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “.....*PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pedido de Inclusão do Eng. Civil IGOR AGUIAR BORGES, na empresa requerente visto que a inclusão requerida não se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, que prevê a tripla responsabilidade técnica critério do Plenário do Regional. Este é o nosso Parecer, Salve melhor Juízo. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.*”, DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA; do Suplente: GIUSEPPE TONI FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-